

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **Bento Antônio Vidal**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4.209.660-1 e do CPF nº 685.311.769-72 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o empresário individual **NORIO MOMOI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.698.912/0001-59, com sede na Rua Augusto de Almeida, s/n, Bairro Novo, Guarabira – PB, CEP 58200-000, neste ato representada por **Cássio Paludo Foster**, brasileiro, casado, gerente de licitação, portador do RG nº 1.616.481 ITEP-RN, CPF nº 028.391.904-35, residente e domiciliado na Rua José da Cunha Rego, 996, apto. 302, Bairro Novo, Guarabira – PB, CEP 58200-000, doravante denominado **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1205/2017**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL sob nº 08/2017**, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Serviço de rastreamento de 8 (oito) veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Campo Largo, 24 horas por dia durante 12 meses, conforme especificações na proposta apresenta e após a fase de lances verbais que estão abaixo descritas: (anexo VIII do Edital de Licitação):

Item	Descrição do Produto	Marca	Quantidade de veículos	Valor mensal cada veículo	Valor mensal para 8 veículos	Valor pgto. Único para cada veículo	quantidade de meses	Valor anual para 8 veículos
1	Serviço mensal de rastreamento de veículos oficiais, 24 horas por dia durante 12 meses	Suntech ST 350	8	R\$ 59,63	R\$ 477,04		12	R\$ 5.724,48
2	Taxa de Habilitação		8			R\$ 219,67		R\$ 1.757,36
VALOR TOTAL DO CONTRATO								R\$ 7.481,84



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1. Edital de Pregão Presencial N° 08/2017, veiculado pela Câmara Municipal de Campo Largo e seus Anexos;

2.1.2. Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos elencados no “caput” desta cláusula são considerados pelas partes como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

2.3. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pelo serviço de rastreamento veicular, conforme cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 7.481,84** (sete mil quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) para o **período de 12 meses**, sendo que:

3.1.1. **R\$ 1.757,36** (mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) referente à taxa de habilitação dos oito veículos (R\$ 219,67 para cada veículo), que será paga em uma única parcela.

3.1.2. **R\$ 477,04** (quatrocentos e setenta e sete reais e quatro centavos) **mensais** referente ao serviço de rastreamento veicular dos oito veículos (R\$ 59,63 mensal para cada veículo), o que vai gerar uma despesa de **R\$ 5.724,48** (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) referente ao valor **anual** desse serviço para os oito veículos.

[Handwritten signature and initials]



3.2. O valor constante nesta Cláusula representa o preço total da prestação do serviço licitado realizado pela **CONTRATADA**, já estando incluídas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O objeto deste contrato será prestado pela **CONTRATADA** em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII) do Edital do Pregão Presencial nº 08/2017 e na proposta oferecida pela contratada, devendo ser iniciado no prazo máximo de até 03 (três) dias após a solicitação oficial da Câmara Municipal de Campo Largo, por meio de emissão da ordem de compra/serviços ou requisição pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente ao serviço objeto deste contrato será efetuado, por meio de depósito, em conta corrente no **Banco do Brasil, agência 0200-3, conta corrente 39.321-5**, em nome da empresa contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do protocolo de pedido de pagamento.

5.2. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida após o emprenho e conter todas as especificações dos serviços prestados e/ou objetos fornecidos, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo (definido na cláusula décima terceira), acompanhada de requerimento solicitando o pagamento, que deverá ser protocolizado na Câmara Municipal de Campo Largo.

5.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA
CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**

37
0



5.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

5.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

5.6. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.7. Para a efetivação do depósito de pagamento, juntamente com a nota fiscal, devem, obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

5.7.1. Atestado emitido pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;

5.7.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

5.7.3. Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados);

5.7.4. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);

5.7.5. Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);



5.7.6. Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço:

<http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>;

5.7.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);

5.7.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

5.8. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da CONTRATANTE.

5.9. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO NA ENTREGA DO OBJETO

6.1. A execução do serviço contratado será acompanhada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Campo Largo que fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo contrato e pelo Edital do Pregão Presencial nº 08/2017, e no caso de ser constatadas irregularidades, o membro da Comissão designada notificará por escrito a CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

6.2. Caso a CONTRATADA seja reincidente no que está disposta no item anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação resumida do instrumento de contrato e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas por conta do edital de licitação – com seus anexos – e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 08/2017** veiculadas pela Câmara Municipal de Campo Largo, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na prestação do serviço implica no pagamento de multa de

Handwritten signature and initials in blue ink.



0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

10.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

10.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

10.4. Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a **CONTRATADA**:

11.1.1 Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

11.1.2. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

11.1.3. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

11.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

11.3. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além das multas previstas neste contrato e demais penalidades legais, a uma das seguintes sanções:



11.3.1. Advertência;

11.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2017, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Fonte de Recurso
33.90.39.19.99.00000000	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A servidora responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato será a Eliane Aparecida de Jesus, conforme determinação da Portaria 106/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. De acordo com a proposta apresentada, para representar a contratada na gestão do contrato e no acompanhamento da execução deste instrumento, fica nomeado o Sr. Cássio Paludo Foster, telefone: (83) 3271-9604, e-mail: noriomomoi.rastreamento@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 05 de junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Bento Antônio Vidal
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
NORIO MOMOI – EPP
Representada por Cássio Paludo Foster

CONTRATADA
21.698.912/0001-59
Norio Momoi - EPP
R. Augusto Almeida, S/N
Bairro NOVO - CEP: 58200-000
GUARABIRA-PARAIBA

[Handwritten Signature]
Testemunha
Nome *Joaquimerson Lima*
RG Nº *3.774.075*
CPF Nº *104.975.624-05*

[Handwritten Signature]
Testemunha
Nome *Laura Duda*
RG Nº *4.336.328-4*
CPF Nº *023.998.869-84*



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 2698

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ



QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2017.

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 963-101

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO CONTRATUAL Nº 02/2017

Espécie: Contrato Administrativo nº 02/2017; **Objeto:** Serviço de rastreamento de 8 (oito) veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Campo Largo, 24 horas por dia; **Amparo:** Pregão Presencial nº 08/2017;

Processo Administrativo: nº 1205/2017; **Vigência:** 12 (doze) meses a contar da publicação; **Cobertura Orçamentária:** 33.90.39.19.99 (Serviços de Rastreamento Veicular); **Valor Total:** R\$ 7.481,84, sendo R\$ 5.724,48 em 12 (doze) parcelas de R\$ 477,04 cada e parcela única de R\$ 1.757,36 referente à Taxa de Habilitação; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; **Contratada:** NORIO MOMOI - EPP.

EXTRATO CONTRATUAL 193/2015

CONTRATO Nº 193/2015 3º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

CONTRATADO: JOÃO VALDOMIRO RAMOS SEVERINO.

OBJETO: TERMO ADITIVO DE AUMENTO QUANTITATIVO DE CONTRATO.

VALOR : R\$ 820,51 (oitocentos e vinte reais com cinquenta e um centavos)

PRAZO: 63 (sessenta e três) dias letivos.

DOT. ORÇAMENTÁRIA: 008.001.2016.0012.0361.0003.33390330300000000000 Vínculo 102

Campo Largo, 03 de abril de 2017.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> link Diário Oficial.

Início